

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CONTRATO Nº

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA LICURGO PEIXOTO / Nº 126, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.564.711/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO CARVALHO LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, portador do CPF nº 607.772.732-68, residente na Rua Frei Miguel, e de outro lado a firma PONTO DE INFORMATICA EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.211.476/0001-08, estabelecida à AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FLAVIA CRISTINA DA SILVA, residente na RUA ANTONIO BEZERRA FALCAO 46, CENTRO, Marituba-PA, CEP 67250-000, portador do(a) CPF 634.747.512-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 5/20172301-02 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Material Permanente em geral (moveis, equipamentos e eletrodomésticos) com intuito de atender as necessidades da administração, visando suprir as necessidades precípuas da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010197	FOGÃO DOMESTICO (1) Informações Técnicas: Dimensão Mínima: 930x499x654mm; Lâmpada do forno 25w; Potencia do forno de 1000-2400W; Temperatura do forno (min. - máx) 180C-280/290C; Volume do forno: 61,5L; Características: Acendimento automático; forno autolimpante; luz no interior do forno; pés reguláveis; puxador em aço com isolamento térmico; tampa de vidro temperado, válvula de segurança no forno; - Mesa em aço inox; Isolamento térmico; Com 04 queimadores, sendo 01 família e 03 normais	UNIDADE	2,00	777,000	1.554,00
010198	FOGÃO DOMESTICO (2) Informações Técnicas: Lâmpada do forno 25w; Potencia do forno de 1,2-3,5KW; Temperatura do forno (min. - máx) 180C-280/290C; Volume do forno: 61,5L; Características: Acendimento automático; forno autolimpante; luz no interior do forno; pés reguláveis; puxador em aço com isolamento térmico; tampa de vidro temperado, válvula de segurança no forno; - Mesa em aço inox; Isolamento térmico; Com 06 queimadores.	UNIDADE	1,00	925,000	925,00
010202	TELEFONE (2) Telefone sem fio digital - Com identificador de chamadas; Registro das 10 ultimas chamadas; com viva-voz; expansível até 05 ramais; discagem rápida; agenda telefônica; teclado luminoso; com ajuste de volume da campainha; Localizador de fone; Flash; Mute; Na bateria com duração de aproximadamente 10 horas; voltagem 220V; 4 Monofones; 1 Base de comunicação; 3 Base de recarga com fonte de alimentação desacoplada; 1 Cabo de linha; 1 Fonte de alimentação bivolt - 6 VDC / 300 mA; 8 Baterias recarregáveis; 400mAh; 1 Manual do usuário em português; garantia de 12 meses.	UNIDADE	5,00	370,000	1.850,00
010203	COMPUTADOR (1) PLACA MÃE: Chipset: integrado PROCESSADOR: Velocidade do Processador: 2.41 GHz Numero de Núcleos: 2 Numero de Threads: 2 Cache: 1MB Barramento (FSB): 1.333 Tipos de Memória: DDR3L Tamanho Máximo de Memória: 8 GB MEMÓRIA:	UNIDADE	10,00	3.900,000	39.000,00

PRAÇA LICURGO PEIXOTO /CENTRO/ SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Capacidade: 04 Gb

DISCO
RÍGIDO:
Capacidade: 320 Gb

PLACA DE REDE:
Tipo:
Integrada

PLACA DE VÍDEO:
Tipo: integrada

PLACA
DE SOM:
Tipo: Integrada

DRIVER:
Leitura: CD /
DVD
Gravação: CD / DVD

CONEXÕES:
FRONTAIS:
02
entradas USB 2.0
01 entrada Line-out (fone de ouvido)

01 entrada Mic-in (microfone)
TRASEIRAS:
04
entradas USB 2.0
01 RJ-45
01 HDMI (saída)
01
Line-out (alto-falantes)
01 Line-in
(auxiliar)

ALIMENTAÇÃO:
Tipo: Bivolt

TECLADO:
Tipo: USB / Português Brasil ABNT

MOUSE:
Tipo:
USB / 2.0 / Óptico / Scroll / 02 botões

MONITOR:

Tela: LED
Tamanho da Tela: 15.6
Formato da Tela:
Widescreen
Conexões:
Alimentação DC externa
Entrada
HDMI

010205	NOTEBOOK (1) PLACA MÃE: Chip Set: integrado	UNIDADE	10,00	3.590,000	35.900,00
--------	---	---------	-------	-----------	-----------

TELA:
Tipo
Monitor: LED
Polegadas: 14
Resolução:
1366x768
Formato de Tela: Widescreen

PROCESSADOR:

Núcleos: 03
Velocidade: 2.0 Ghz.
Memória Cache: 3Mb
Cache

DRIVE:
Lê: DVD / CD

MEMÓRIA:
Capacidade:
4GB
Expansível: 16GB
Barramento da Memória:
DDR3L
Clock da Memória: 1600MHz.

DISCO
RÍGIDO:
Capacidade: 1 Tb
Velocidade de rotação HD:
5400rpm.

CONEXÕES HDMI: sim

BLUETOOTH: 4.0

WEB

PRAÇA LICURGO PEIXOTO /CENTRO/ SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CAM: HD 720p

LEITOR DE CARTÕES:
 Compatibilidade:
 SD/MMC

PLACA DE REDE: sim
 100/1000M.

PLACA
 WIRELESS: Sim
 1x1 802.11 BGN

PLACA DE VIDEO:
 Integrada

BATERIA:
 Tipo: bateria 04 células
 32WH

CONEXÕES:
 01 USB 3.0
 02 USB
 2.0
 HDMI
 VGA
 RJ-45

ALIMENTAÇÃO:
 Notebook:
 Bateria Recarregável
 Fonte: Bivolt

010206	MONITOR (1) Tipo de Monitor: LED Tamanho da Tela: 18.5 Polegadas Tipo de Tela: Widescreen Taxa de Proporção: 16:9 Resolução: 1366 x 768 Frequência: 60 Hz Conectividade: VGA DisplayPort Voltagem: Bivolt	UNIDADE	10,00	569,000	5.690,00
010207	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA Tipo de Impressora: Multifuncional Laser Monocromática Tecnologia de Impressão: Laser / Monocromático Visor LCD Duplex Velocidade Máxima em Preto (ppm): 40 ppm Resolução (máxima) em dpi: 1200 x 1200 dpi Tempo de Impressão da Primeira Página: Menor que 8,5 segundos Velocidade do Processador: 400Mhz Memória Padrão: 128 MB Interfaces: USB 2.0 / 10 Base-T /100 Base-TX Volume Máximo de Ciclo Mensal: 50.000 páginas Tensão: 110V PAPEL: Capacidade da Bandeja de Papel: Bandeja padrão: 250 folhas Capacidade de Saída do Papel: 150 Folhas Tamanhos do Papel: Carta, A6, B5, A4 (ISO / JIS), A5, A5 (Edge Long), B6 (ISO), Executiva. Tipos de Papel: Papel comum, Papel fino, Papel reciclado Gramatura de Papel: Bandeja padrão: 60 a 163g/m2 CÓPIA: Velocidade da Cópia em Preto: 40 cpm Ampliação / Redução: 25% - 400% Tamanho do Vidro de Exposição: Ofício Agrupamento de Cópias (2 em 1) Cópia Duplex Automática DIGITALIZAÇÃO: Digitalização Color e Mono Resolução Interpolada: Até 19.200 x 19.200 dpi	UNIDADE	5,00	2.495,000	12.475,00

PRAÇA LICURGO PEIXOTO /CENTRO/ SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Digitaliza para: E-mail / Imagem / Pasta de Rede
OCR / Arquivo / FTP (CIFS) / USB

REDE:
Compatibilidade de Rede: Ethernet 10/100
Base-TX

010208	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA	UNIDADE	10,00	1.130,000	11.300,00
--------	---	---------	-------	-----------	-----------

INFORMAÇÕES BÁSICAS:
Tipo de Impressora:
Multifuncional Jato de Tinta
Tecnologia de Impressão:
Jato de Tinta
Funções: Cópia / Digitalização /
Impressão
Conectividade: USB
Memória Interna: 64
MB

IMPRESSÃO:
Tipo de Impressão:
Colorida
Resolução Máxima de Impressão: 4800x1200
dpi
Velocidade Máxima de Impressão em Cores: 22
páginas/minutos
Velocidade Máxima de Impressão em
Preto: 23 páginas/minutos
Velocidade de Impressão
Fotográfica: 1,3 páginas/minutos
Largura de Corte: 127
mm
Ciclo de Trabalho: 1000 páginas/mês

PAPEL:

Bandejas: 1
Capacidade de Folhas: 80 folhas
Mídias
Aceitas: A4, A5, A6, B5, C6, DL
Gramatura Máxima do
Papel: 300 g/my

DIGITALIZAÇÃO:
Área de
Escaneamento: 216 x 297 mm

010209	IMPRESSORA MATRICIAL	UNIDADE	2,00	1.960,000	3.920,00
--------	----------------------	---------	------	-----------	----------

Tipo de Impressora: Matricial
Tecnologia de Impressão:
Matricial de Impacto
Número de Agulhas: 9
agulhas
Quantidade de Colunas: 136 Colunas
Agulhas:
18 Agulhas (2 x 9)
Velocidade de Impressão:
Rascunho
de alta velocidade:
12 cpi: 680 Caracteres.
10 cpi:
566 Caracteres.
NQL:
10 cpi: 104
Caracteres.
Rascunho:
10 CPI: 419
Caracteres
Cópias: 6 mais um original
Resolução de
Impressão: 240x144 dpi

CONECTIVIDADE:

Ligações:

Interface: Tipo B, RS-232 (opcional), USB 2.0 Tipo B,
Interface Ethernet (100 Base-TX/10 Base-T) (opcional),
Bidireccional Paralela.

TRATAMENTO DE SUPORTES /

PAPEL:

Alimentação de Papel: Folha individual à frente
e atrás, Papel contínuo à frente e atrás, Saída de
papel atrás, Optional Automatic Document Feed (CSF):
150

Formatos de Papel: Papel em folha (simples e
multicamadas), Papel contínuo (simples e multivias),
Etiquetas (simples e multicamadas), Papel em rolo,
Envelopes, Cartão

GERAL:

Tempo Médio entre Falhas:
20.000 Horas
Vida Útil da Cabeça de Impressão: 400
Milhões de batidas/ligação
Pressão Sonora:
Funcionamento: 55 dB (A)
Memória: 128 KB
incluído

PRAÇA LICURGO PEIXOTO /CENTRO/ SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Rendimento da Fita: 12000000 Caracteres Preto
Rascunho.
Consumo de Energia: 53W

010211	ESTABILIZADOR	UNIDADE	15,00	140,000	2.100,00
--------	---------------	---------	-------	---------	----------

Saída:
- Número de Tomadas: 4
- Tipo de Tomada:
NBR14136

Entrada:
- Frequência de entrada: 60 Hz
-

Tipo de Conexão de Entrada: NBR 14136
- Comprimento
do Cabo: 0.91 metros

Proteção:
- Proteção contra
subtensão e sobretensão
- Desliga automaticamente o
equipamento caso a tensão atinja níveis mais altos ou
mais baixos que o aceitável
- Estabiliza tensão mesmo
em redes elétricas com tensão muito alta ou muito
baixa
- Proteção contra sobrecarga
- Protege o
estabilizador, desligando- o automaticamente em casos
de sobrecarga
- Proteção contra sobreaquecimento
-

Protege o estabilizador contra danos, desligando-o caso
a temperatura de operação atinja níveis muito altos
-

Filtro de ruídos
- Atenua ruídos EMI/RFI, que podem
causar mau funcionamento e travamentos dos equipamentos
protegidos
- Regulação Automática de Voltagem (AVR)

- Automaticamente aumenta ou diminui a tensão para
níveis aceitáveis para o seu equipamento.

010212	SWITCH (1)	UNIDADE	6,00	162,000	972,00
--------	------------	---------	------	---------	--------

Portas: 08
Interface das Portas: RJ45
Velocidade de
Transmissão: 10/100/1000Mbps
Tecnologia de
Transmissão: Gigabit Ethernet
Capacidade de Comutação:
16 Gbps
Fonte de Alimentação Externa: 100-240VAC /
50/60Hz
Item Incluso: Cabo de Alimentação

010213	SWITCH (2)	UNIDADE	3,00	510,000	1.530,00
--------	------------	---------	------	---------	----------

SWITCH GERENCIÁVEL
Portas: 24
Interface das Portas:
RJ45
Velocidade de Transmissão: 10/100/1000Mbps
Tecnologia de Transmissão: Gigabit
Ethernet
Capacidade de Comutação: 128 Gbps
Fonte de
Alimentação Externa: 100-240VAC / 50/60Hz
Item
Incluso: Cabo de Alimentação

010214	ROTEADOR (1)	UNIDADE	5,00	99,000	495,00
--------	--------------	---------	------	--------	--------

Interface de Transmissão: WIRELESS
Taxa de
Transmissão: 150 MBPS
Frequência: 2.4 / 2.4835
GHz
Interface de conexão:
04 portas LAN 10/100
MBPS
01 Porta WAN 10/100 MBPS

Botões:
Botão
WPS/Reset
Botão Liga/Desliga

Quantidade de Antenas:
01
Especificação das Antenas: antena externa
destacável de 5 dBi
Fonte de Alimentação Externa:
5VDC/0.6A

VALOR GLOBAL R\$ 117.711,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

PRAÇA LICURGO PEIXOTO /CENTRO/ SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



1. O valor deste contrato, é de R\$ 117.711,00 (cento e dezessete mil, setecentos e onze reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 5/20172301-02 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 5/20172301-02, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Março de 2017 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 5/20172301-02.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1101.010310003.2.100 Operacionalização das Ativ. da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.06, no valor de R\$ 1.850,00, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 2.479,00, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 113.382,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a



data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 5/20172301-02, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAIMUNDO CARVALHO LOPES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 20 de Março de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ(MF) 05.564.711/0001-02
CONTRATANTE

PONTO DE INFORMATICA EIRELI-EPP
CNPJ 19.211.476/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____